

nida Padre Tomás Pereira, S. J., Bloco 3, Quarto 808, Taipa, Macau, o qual se encontra acusado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 21 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — O Escrivão-Adjunto, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Aviso n.º 7930/2006 — AP

O Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 964/05.8GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Baetz Marques, filho de Dair Marques Ferreira e de Carmi Baetz Marques, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Fevereiro de 1978, solteiro, com domicílio no Lugar de Soutelo Caramos, 2.ª entrada, 2.º, esquerdo, 4615-380 Lixa, por se encontrar condenado pelo prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 7931/2006 — AP

A Dr.ª Emília Palma, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3082/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Baptista Henriques, filha de Vítor Manuel da Costa Henriques e de Maria Helena Costa Baptista Henriques, natural de Sintra, Santa Maria e São Miguel, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Agosto de 1962, divorciada, titular da identificação fiscal n.º 173764118 e do bilhete de identidade n.º 6061591, com domicílio no Largo Capitão Guardado, 6, 3.º, direito, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e n.º 4, alínea a), do Código Penal, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma em juízo.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *Alcides Francisco*.

### Aviso n.º 7932/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum colectivo, n.º 1581/95.4TBFIG (ex. 53/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Curado Relvas, filha de Manuel Alves e de Maria Preciosa Curado, natural de Portugal, Figueira

da Foz, São Julião da Figueira da Foz, nascida em 28 de Outubro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4488727, com domicílio em Brunnenstr 18, 44145 Dortmund, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, praticado em 6 de Fevereiro de 1993, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 231.º, alínea c), do Código Penal de 1982, praticado em 6 de Fevereiro de 1993, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

### Aviso n.º 7933/2006 — AP

A Dr.ª Emília Palma juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/05.3TAFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Vera Brandão de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Janeiro de 1970, divorciada, com domicílio na Estrada Espírito Santo Tourega, 223-A, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *Alcides Francisco*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 7934/2006 — AP

A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 305/05.4TAFIG-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Maria Ramos Silva, filha de Joaquim Rita da Silva e de Maria Mourato Ramos da Silva, natural de Abrantes, Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Junho de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10194968, com domicílio na Rua Passal, Bloco A, 151, 2.º, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria Abrantes*.